



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA CAMPANHA SALARIAL 2016
ACT-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA CAMPANHA SALARIAL DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL que configurará em ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 14.147.490/0001-68, a pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-Ba. devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor **Claudevane Moreira Leite**, Prefeito Municipal e o **SIMPI - SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, inscrito no CNPJ nº. 06.957.258/0001-67 e com Registro Sindical no MTE/CNES nº. 46000.020107/2004-15, publicado no DOU 02/08/2007, Seção I, página 62, com sede à Avenida Manoel Chaves, 2279, São Caetano, Itabuna-Ba., CEP 45607-313, representada por sua presidente **Maria do Carmo Souza Oliveira**, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores do Magistério Municipal Público de Itabuna**, com abrangência territorial em **Itabuna/BA**.

Grupo 1

Salários, Reajustes e Pagamento.

1.1- Piso Salarial: Do Piso Salarial Piso Nacional Lei 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério): Garantia do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itabuna-BA.

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones: (73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

1.2-Reajustes/Correções Salariais: Os salários dos professores com formação magistério nível médio deverá ser reajustado obedecendo ao índice de reajuste do Piso Salarial Nacional, ficando assegurado o repasse conforme determina a **Lei 11.738/2008** com **TODOS** os artigos que compõem a supracitada Lei, principalmente no tocante as vantagens pecuniárias e gratificações da categoria.

§1º- Os salários dos profissionais em educação, componentes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Itabuna, terão incidência de reajuste sobre os valores remuneratórios, da seguinte forma:

I - Para os Professores Nível I: o valor de **reajuste em 11,36%** conforme determina a Lei do PSPN Nº 11.738/2008, Art. 5º e as Portarias Interministeriais MEC/MF nº 8, de 5/11/15 e nº 19, de 27/12/13, com direito retroativo às diferenças referentes à 1º de janeiro/2016.

II – Dos Professores Nível II e III: Mediante ausência de proposta de reajuste por parte do Governo Municipal, não houve negociação para aumento real ou mesmo de recomposição das perdas inflacionários para os professores dos níveis II e III na vigência de 2016.

Parágrafo único: O SIMPI manifestará ação junto a Justiça do Trabalho, solicitando as perdas inflacionárias do período e o cumprimento do direito ao **reajuste em 11,36%** conforme determina a Lei do PSPN Nº 11.738/2008, Art. 5º e as Portarias Interministeriais MEC/MF nº 8, de 5/11/15 e nº 19, de 27/12/13, bem como o que preconiza a Lei 1.913/2003 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

1.3- Pagamento de salário, formas e prazos: Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente como determina a CLT.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento de caput, os professores têm o direito de manifestar por meio de paralisações, com comunicado prévio do SIMPI ao Executivo Municipal em prazo de 48 horas, resguardando o direito assegurado pela CLT.

Grupo 2

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

2.1- Do Salário: O Município suscitado garantirá a aplicação integral deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones: (73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com

Handwritten signature

Handwritten signature



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical N° 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

2.2- Do 13º Salário: do Pagamento do Décimo Terceiro Salário: Além das previsões da Lei Municipal n°. 1.913/2003, o Município garantirá o adiantamento de **50%** (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor do magistério público municipal, ficando os outros **50%** (cinquenta por cento) na conformidade da Lei n°. **4.749**, de 1965 até 20 de dezembro.

Parágrafo único - O município garantirá ao professor o direito do recebimento do décimo terceiro salário integral no mês de dezembro desde que este encaminhe no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede o mês do seu aniversário requerimento protocolado para obtenção do benefício integral.

2.3- Vale Transporte: O Município manterá repasse do Vale Transporte para os professores da Rede Municipal de Ensino **até o dia 15º de cada mês**, sob pena de execução.

Parágrafo único: O Município garantirá o repasse do vale transporte intermunicipal aos professores que residem fora do perímetro semiurbano de Itabuna, **até o dia 15º de cada mês** - Dec. 10427/12.

2.4- Auxílio Deslocamento: O município garantirá o auxílio deslocamento no **valor de 20%** para os professores que atuam nas escolas do campo.

2.5- Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso ou Provimento-Lei 1.913/2003, Art. 30- Corresponderá a **10% (dez por cento) sobre o vencimento** que o professor se encontra na carreira do magistério.

2.6-Do contracheque: O Departamento dos Recursos Humanos da Prefeitura deverá garantir no contracheque toda e qualquer informação adicional, incluindo as informações dos valores e quantidades das parcelas dos consignados já quitadas e das parcelas restantes, incluindo às despesas do INSS e as alíquotas do IRRF com a devida clareza.

Parágrafo único: O contracheque deverá conter a base de cálculo correspondente ao IRRF

**Grupo 3 - Contrato de Trabalho
Admissão, Demissão, Modalidades**

3.1- Desligamento: O professor só poderá ser demitido ou afastado preventivamente do cargo efetivo mediante processo administrativo, com direito a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.

Avenida Manoel Chaves, n° 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones:
(73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

Grupo 4 - Relações de Trabalho

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

4.1 – O Município suscitado garantirá o cumprimento da Lei 1.913/2003 Plano de Cargos, Carreira e Salário com seus Decretos, bem como, a sua modificação promovida pela Lei Municipal nº. 2.177/2010.

Parágrafo único: A SEC deverá promover a reformulação da Lei 1.913/2003, adequando às leis vigentes, iniciando os estudos no ano de 2015.

4.2-Ronda escolar: O Município estabelecerá parceria da SEC com a Guarda Municipal de Itabuna para implantação do Projeto Ronda Escolar nas Unidades Escolares.

Parágrafo único: O Município implantará, gradativamente, câmeras de segurança nos corredores das escolas municipais para melhorar a segurança no ambiente escolar.

4.4 – Gestão democrática nas escolas: Assegurar condições, até o ano de 2017, para a efetivação democrática na escolha da gestão escolar, associada a critérios técnicos de méritos e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de Itabuna, em concordância com as estratégias das metas do Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: em até o fim do primeiro semestre de 2017, o governo de Itabuna, junto com a Secretaria Municipal de Educação, se comprometem, por meio de um Decreto específico, desenvolver programas de formação para os gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento dos cargos,

4.5 - Da Avaliação do Ciclo de Aprendizagem da Escola Grapiúna: O Município promoverá, até o final do primeiro semestre de 2016, a realização de uma avaliação institucional da proposta pedagógica na modalidade de Ciclo de Formação Humana da Escola Grapiúna, envolvendo os profissionais da educação básica da rede municipal de Itabuna, alunos e os responsáveis legais de alunos matriculados na rede.

Parágrafo único - O Município promoverá a realização de avaliação, diagnóstico e replanejamento da Educação Especial Inclusiva no Município para evitar comprometimento da qualidade da educação, discriminação dos alunos especiais, atuação de professores sem a devida capacitação e garantir a efetiva inclusão e integração dos alunos especiais na Rede Municipal.

4.6 - Do Direito a Lotação na Unidade Escolar: O município concretizará o processo lotação dos profissionais efetivos do magistério público municipal por meio de ato legal,

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones: (73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

garantindo a regularização da vida funcional de cada profissional em determinada Unidade Escolar.

4.7-Da Transferência – Direito a Remoção: O SIMPI e a SEC assegurarão o cumprimento dos artigos, parágrafos e incisos constantes na Portaria nº 010/14 e/ou de sua alteração.

4.8- Do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: O Município garantirá a atualização dos depósitos fundiários não recolhidos, valores em atraso, para regularização dos recolhimentos do FGTS, nos termos do Projeto de Lei Municipal nº. 23/2009 e do TAC - Termo de Ação de Conduta/2014 e o seu Aditivo de 11/09/14, garantindo a individualização das contas e integralização do valor devido ao servidor do magistério municipal público de Itabuna.

§1º - O município deverá promover a regularização imediata dos depósitos dos valores do FGTS da atual gestão municipal, sob pena de execução.

§2º- O município garantirá ao professor da rede municipal, acordo junto à Caixa Econômica Federal, do recolhimento do FGTS devido de toda relação de Trabalho, em caso de mudança de regime jurídico de trabalho, renunciando inclusive a aplicação da prescrição trintenária.

§3º O Município enviará ao Conselho Social de Controle e Acompanhamento do FUNDEB um extrato de pagamento de parcelamento do FGTS dos últimos cinco anos e valor do passivo atual.

4.9- Irredutibilidades Salarial e de Carga Horária: Será observado com relação ao salário dos professores o princípio de irredutibilidade salarial da remuneração e da carga horária, nos termos da Constituição Federal, devendo o Município promover processo administrativo para tanto, mesmo que seja coletivo ou com múltiplas partes.

Parágrafo único: Admitir-se-á redução de carga horária atendendo solicitação formal do servidor.

4.10- Cadastro Nacional das Informações Sociais: O Município de Itabuna garantirá informações atualizadas anualmente do CNIS ao INSS.

**Grupo 5 - Jornada de Trabalho
Duração, Distribuição, Controle e Faltas**

5.1- Jornada de Trabalho: O município deve fazer cumprir o que determina a Lei do PISO nº 11.738/08, em seu artigo 2º § 4º, que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones: (73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical N° 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária do docente para o desempenho das atividades de interação com os educandos e de, no mínimo, 1/3 da jornada de trabalho destinada às chamadas atividades extraclasse, bem como do Parecer do CNE/CEB N° 18/2012(D.O.U. de 1/8/2013, Seção 1, Pág.19).

§ 1º - A SME - Secretaria Municipal de Educação, por meio dos seus departamentos DAG e DEB, compromete-se em fazer, até o final do primeiro semestre de 2017, as devidas adequações do art. 23 do Plano de Carreira do magistério de Itabuna, em seus incisos II, III, IV e V do § 4º em conformidade com a Lei do PISO n° 11.738/08, em seu artigo 2º § 4º e do Parecer do CNE/CEB N° 18/2012, caso o novo Plano de Cargos e Salários não tenha sido aprovado.

DAS FALTAS

5.2- Abono de Faltas: Não serão descontadas dos professores suas ausências ao trabalho pelos motivos e nos limites seguintes:

- a) ao pai professor, por ocasião do nascimento do seu filho, será assegurada licença remunerada de **10 (dez) dias**;
- b) **10 (dez) dias**, por motivo de núpcias, luto ou por falecimento de cônjuge, do companheiro/a, da mãe, do pai e do filho ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, desde que assim declarada em documento oficial;
- c) **03 (três) dias** consecutivos por motivo de luto pelo falecimento de irmão;
- d) **15 (quinze) dias**, por motivo de doença, atestada por médico do INSS ou médico credenciado pela empresa responsável pelo plano de saúde em vigor, devendo o servidor entregar o documento comprobatório no prazo máximo de 48 horas, após a sua emissão;
- e) **05 (cinco) dias**, por motivo de acompanhamento de filho, pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), para internação em hospital ou casa de saúde, com prorrogação pelo mesmo período se necessário, mediante documento oficial, atestado fornecido por médico do INSS ou médico credenciado pela empresa responsável pelo plano de saúde em vigor.
- f) por motivo do não recebimento do direito ao vale transporte pela Prefeitura, conforme determinado neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- g) por motivo de avaliações para ingresso em cursos e ou formação em área afim com a educação ou com as atividades desenvolvidas com o professor, quando coincidir tal afastamento com seu horário de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, tudo feito mediante **Comunicação prévia** a Unidade Escolar, condicionada à apresentação de documento comprobatório posterior ao evento, no

Avenida Manoel Chaves, n° 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones: (73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com

Handwritten signatures in blue ink.



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

prazo mínimo de **72 (setenta e duas)** horas, sob pena da incidência dos descontos dos dias não trabalhados;

h) durante período de frequência em curso de aprimoramento profissional, (Decretos-lei nºs. 8.622/46 4.481/42 e 9.576/46);

i) por até 04 dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada (CLT, art. 473, IV).

j) para participação de assembleia sindical, com o devido pedido de declaração feito pelo próprio professor e/ou solicitação da frequência por parte da direção escolar a esta entidade sindical, podendo ser encaminhado por meio online.

Grupo 6 - Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

6.1- Duração das Férias: O município garantirá o período de férias anuais determinado na subseção VII da Lei 1.913/2003 do titular de cargo de Professores, quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptas e nas demais funções, de trinta dias.

6.2- Terço de Férias: O Município garantirá o pagamento do terço de férias até a 1ª quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo único: O município, por meio do Departamento de Recursos humanos, deverá garantir a emissão dos contracheques, específicos, aos valores pagos referentes ao terço de férias e do pagamento do décimo terceiro salário ao final da 2ª parcela de 50%, com as devidas competências dos valores constantes na tabela do INSS e do Imposto de Renda atualizados.

Grupo 7

Saúde e Segurança do Trabalhador

7.1- Condições de Ambiente de Trabalho - Da Tipologia e Ampliação de Prédios Escolares: O Município ampliará o número de salas de aula, construção e reformas de prédios escolares já existentes para garantir a melhoria da qualidade do ensino e valorização do magistério (Lei 11.494/2007, FUNDEB).

7.2-Laboratórios de Informática nas Escolas: O Município deve promover nas Unidades Escolares à implantação de laboratórios de informática, devidamente equipados com acesso à internet, bem como, reparos e manutenção dos equipamentos já existentes.

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones:
(73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

§1º- A SEC deverá assegurar cursos de capacitação para os professores quanto à instrumentalização do uso da informática no planejamento de atividades com ajuda dos recursos em mídia.

§ 2º- A SEC deverá promover as condições adequadas de acesso, no ambiente escolar, ao sistema do diário eletrônico de nome E-polis, para que os professores possam, dentro de sua carga horária de trabalho, inserir no sistema as informações dos resultados referentes frequência escolar, planejamento das atividades pedagógica se processo de aproveitamento conceituais dos alunos

§ 3º - A SEC assegurará aos professores que atuam nas escolas do campo o acesso ao sistema do diário eletrônico do E-polis no NTM - Núcleo de Tecnologia Municipal, respeitando a carga horária do servidor.

7.3- Da Estrutura e Melhoria das Escolas do Campo: As escolas do campo que se encontram sem estrutura mínima de funcionamento serão reestruturadas e equipadas no que tange ao ambiente e aos recursos humanos, devendo o município suscitado implementar ações que viabilizem o seu funcionamento em consonância com as leis trabalhistas e a qualidade do ensino, atentando para a especificidade das escolas do campo.

7.4- Oferecimento de Condições e Infraestrutura nas Escolas: O Município proverá, prioritariamente, melhoria da infraestrutura das escolas municipais, que funcionam em prédios públicos ou conveniados, priorizando a existência da sala de professores em ambientes onde seja possível a destinação do espaço para tal fim, sanitários, água potável, iluminação, conforme dimensionamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); quadro branco, pincéis para quadro branco, material de trabalho para os professores de Educação Física, mobiliários adequado, recursos didáticos e tecnológicos, que contribuam para o aprimoramento e comodidade dos profissionais em educação, priorizando, também, a construção de salas de aula, em substituição às extensões alugadas.

Parágrafo único - O município suscitado realizará todos os itens especificados na cláusula anterior, atentando para as especificidades da **EDUCAÇÃO NO CAMPO** e das **CRECHES** (garantindo a manutenção em sala de aula a qualquer tempo do auxiliar de Desenvolvimento Infantil), priorizando e ultimando providências de soluções dos problemas, à medida que forem constatados.

7.5- Profissionais de Saúde e Segurança - Do Programa de Saúde Ocupacional do Professor: O Município, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria da Educação, em conjunto com as demais secretarias e mediante parcerias com diferentes instituições ligadas à saúde, regulamentará por Lei Municipal Programa e ou Projetos de Saúde Ocupacional do Professor,

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Cactano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones:
(73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com

MB



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

inclusive com regulamentação de Readaptação de Função Administrativa mediante inspeção de Médico do Trabalho.

7.6- Acompanhamentos de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional - SAÚDE DO PROFESSOR: O município suscitado orientará o professor, encaminhando-o ao serviço do CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, fornecendo a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - caso este na rotina das suas atividades funcionais venha a ser acometido por quaisquer doenças ocupacionais.

7.7-Dos Cuidados com a Saúde do Professor: O Município, por meio da SEC, em conjunto com as secretarias de esporte e da saúde e parcerias com diferentes instituições ligadas à saúde, ampliará os serviços de atendimento aos professores em atividades laborais e de melhoria do condicionamento físico por meio de projetos desenvolvidos e apoios a projetos que agreguem profissionais, buscando prevenir e tratar doenças ocupacionais do trabalho.

7.8 - Vacina contra a gripe: O município assegurará, por meio da Secretaria da Saúde, a aplicação da vacina contra a gripe, do total do seu remanescente, após prazo final de atendimento à população prioritária determinada pelo Ministério da Saúde, para os professores interessados do segmento infantil, creches e campos, como forma de prevenção a esses profissionais que atendem uma clientela que apresentam possíveis surtos de gripe.

7.9- Campanhas Educativas sobre Saúde: O Município assegurará em eventos Pedagógicos Anualmente, promovida pela Secretaria da Educação, a participação de profissionais que tratem de temas no campo da saúde ocupacional, patologias da voz, DORT- Distúrbios Ósseos Musculares, Motivação, das Relações Humanas, Estética e da Qualidade de Vida.

**Grupo 8
Relações Sindicais**

8.1- Liberação de Empregados para Atividades Sindicais: O Município suscitado garantirá como licença para exercício de mandato classista para cumprimento da carga horária total (40 horas/aulas) da jornada de trabalho dos membros da Diretoria Executiva no Sindicato, na forma da alínea K, do art. 16 do Estatuto do Sindicato suscitante e Lei Orgânica do Município de Itabuna, art. 105 para o Trabalho Sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e remuneração.

8.2- O Município suscitado garantirá aos professores do Magistério Municipal a participação em assembleia e eventos promovidos pelo Sindicato suscitante, mesmo estando estes disponíveis em secretarias, departamentos ou setores que não pertencem a SEC, sem prejuízo dos seus vencimentos; ficando assegurados a rotatividade dos participantes e o funcionamento

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones:
(73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

regular da U.E, tudo mediante a comunicação prévia por parte dos professores participantes e a organização conjunta entre estes, o gestor e a coordenação, cuja comprovação da participação poderá ser fornecida pelo SIMPI, em atendimento à solicitação feita por meio de ofício pela Unidade Escolar ou declaração fornecida ao participante, tudo conforme lista de presença.

8.3- A SEC garantirá a liberação dos professores da **CRUSE** (Comissão de Representantes Sindicais das Unidades Escolares) para participar das reuniões convocadas pelo SIMPI, sempre que houver necessidade, e/ou quaisquer eventos, seminários, encontros, congressos e/ou similares, sem prejuízos dos seus vencimentos e ou reposição do calendário escolar, com **comunicação prévia de 72** (setenta e duas) horas às direções das Unidades de Ensino.

8.4- O Município atenderá a Representação Sindical em Audiência sempre que se fizer necessário, conforme assegura a Lei Orgânica Municipal e outros dispositivos da Lei.

8.5-Das Consignações e Contribuições Sindicais - Repasse das Contribuições Descontadas para o SIMPI- O Município suscitado se compromete a consignar em folha de pagamento os descontos autorizados pelos professores de forma pessoal ou representados pelo SIMPI.

§ 1º O Município descontará em folha de pagamento dos associados em favor do SIMPI, o percentual de 1% (um por cento) sobre a Remuneração Bruta, a título de mensalidade do associado, conforme previsão estatutária da entidade.

§ 2º O Município fará o repasse das consignações em favor do SIMPI e depositados na **Conta nº20. 434-X- Agência Grapiúna 3445-2** – Banco do Brasil/Itabuna, **mensalidades, Imposto Sindical, convênios autorizados** pelos professores, até o 15º dia de cada mês, sob pena de execução.

§ 3º **Contribuição da Taxa Assistencial dos Trabalhadores do Magistério Municipal à Entidade Sindical:** O Município suscitado descontará, após a assinatura do ACT/2015, em folha de pagamento a **Contribuição Assistencial no valor de 2% (dois por cento) da Remuneração bruta dos Professores NÃO ASSOCIADOS**, beneficiados por este instrumento normativo, na forma da Lei, podendo o professor opor-se individualmente ao desconto da Taxa Assistencial, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da aprovação em assembleia de lançamento do presente ACT, mediante ofício em 02 (duas) vias, endereçado ao SIMPI, que deverá ser protocolado pessoalmente pelo requerente na sede da entidade.

8.6-Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Município: O Município suscitado garantirá Projeto de Lei de Doação de terreno, situado na Avenida Manoel Chaves, vizinho ao Lar Fabiano de Cristo, em favor do SIMPI para construção da sede social da categoria dos

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones: (73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com



SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA

M.T.E Reg. Sindical Nº 46000.020107/2004-15

D.O.U 02.08.07, Seção I, pág. 62 CNPJ: 06.957.258/0001-67

professores, tão logo seja transitado e julgado o processo de Ação Popular que está tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública.

Grupo 9
Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

9.1- DOS DIREITOS ADQUIRIDOS: O Município garantirá o cumprimento das Leis Municipais vigentes que não constem da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº. 5.452/43).

Parágrafo único: Assegurará a efetividade da garantia da qualidade social da educação, tudo conforme consta da Carta Compromisso, datada de vinte de setembro de dois mil e doze, firmada pelo atual gestor municipal.

9.2- Outras Disposições

§ 1º Fica assegurada, anualmente, Campanha Salarial para negociação de um novo reajuste dos vencimentos dos professores do nível I, II e III, com alteração da redação e aprovação do Grupo I Salários Reajustes e Pagamentos e seus itens II.

§ 2º Fica constituído a Comissão Permanente com representações das Secretarias de Educação e da Fazenda, do SIMPI e da base dos professores para a realização de estudos, análise, de encaminhamento de propostas e de fiscalização da Ordem Econômica e da Folha de Pessoal do FUNDEB de Itabuna.

§ 3º Fica assegurado que findando o prazo de vigência deste ACT - Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 em 31 de março de 2017, as regras, normas e direitos aqui estabelecidos continuarão vigorando até a assinatura de um novo Acordo Coletivo das Relações de Trabalho entre a Categoria dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Itabuna, por meio de sua representação Sindical, o SIMPI, e o Poder Executivo de Itabuna.

Itabuna-Bahia, 05 de dezembro de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE

Prefeito de Itabuna

MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA

Presidente do SIMPI

Avenida Manoel Chaves, nº 2279, São Caetano, Itabuna-Bahia. CEP: 45.607-300 Telefones:
(73) 3612-3838 /9906-6238 e-mail: simpicacau@hotmail.com